



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 02/09/2025

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 270/2020 Ementa: Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação	O PL objetiva alterar a Lei 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (PNPA), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para, respectivamente, incluir entre os objetivos da PNPA a promoção da notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo os estabelecimentos de ensino, e dispor sobre a obrigatoriedade desses estabelecimentos notificarem ao Conselho Tutelar os casos de violência, especialmente os que envolvem automutilação e suicídio, que ocorram no ambiente escolar. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1104/2023 Ementa: Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do projeto, das Emendas nºs 1 e 2-CAS, nos termos do substitutivo que apresenta	A iniciativa pretende estabelecer a possibilidade de contratação do pesquisador pós-graduando, nas modalidades de mestrado e doutorado. O contratado deverá receber uma bolsa para desempenho de suas atividades, mas sem que isso configure vínculo de emprego com a empresa ou instituição que o contratar; será segurado individual da Previdência Social; terá tempo de licença disponível para a conclusão de sua dissertação ou tese; e poderá ser contratado como empregado após o término do contrato de pesquisa. Serão aplicadas ao contrato as disposições relativas às normas de saúde e segurança no trabalho. Na CAS, o PL recebeu parecer favorável com emendas que visam a incluir o pesquisador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e considerá-lo segurado obrigatório da Previdência Social, ao invés de contribuinte individual. O relator é pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1 e 2-CAS, e apresenta substitutivo para: a) acrescentar um art. 1º ao projeto, com a consequente renumeração dos dispositivos originais, para esclarecer o objeto da lei; b) reunir os assuntos dos arts. 2º e 6º em um mesmo dispositivo, pela estreita articulação entre ambos; b) fazer ajustes de redação; c) incluir “pesquisadores em estágio pós-doutoral”; d) determinar que o instrumento jurídico do contrato de trabalho é de natureza especial, em razão das partes e em função das condições dispostas: i) formalizado por escrito e com prazo determinado; ii) utilizar a denominação de “pesquisador pós-graduando contratado”, para aqueles com vínculos a cursos de mestrado e doutorado, e “pesquisador pós-doutorando contratado”; e iii) contrato escrito; e) substituir o vocábulo “órgãos” pela palavra “instituição”, com a adequação pertinente do texto; f) usar referência ao termo “níveis” ao invés de “modalidades” de pós graduação; g) vedar a composição de equipes de trabalho por pesquisadores contratados na forma da lei em número que ultrapasse 50% do total de membros do grupo; h) determinar que regulamento definirá o que vêm a ser essas equipes, como forma de flexibilizar o entendimento adequado à aplicação no ambiente de trabalho; i) determinar o uso da nomenclatura “bolsa” em substituição a “remuneração”, que não poderá ser inferior a um salário-mínimo; j) manter a permissão da acumulação da remuneração do contrato de que se cuida com o recebimento de bolsa de estudos; k) limitar máximo da jornada laboral semanal em 20 horas, para pós-graduandos, e em 30 horas, para pós-doutorandos; l) conceder direito ao afastamento de uma semana por semestre para o exercício de atividades inerentes à formação acadêmica dos contratados, nominando expressamente seminários e congressos científicos, e condicionando o acesso ao benefício a comunicação prévia ao empregador, fixada em um mínimo de 30 dias; m) suprimir a disposição que permite a incorporação do pesquisador contratado a qualquer tempo; e n) deixar expressa a aplicação da legislação trabalhista geral às relações de trabalho entre empregadores e pesquisadores contratados sob o regime de natureza especial da nova lei, quando esta não contiver disposição específica ou em sentido contrário. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CAS e 2-CAS. 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 26/11/2024 e 03/12/2024. 3. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 02/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 2913/2022 Ementa: Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação	O projeto objetiva conferir o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.